
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A FREGUESIA DE
GOLPILHEIRA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 22/2017/G.A.P.

ARTICULAÇÃO

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

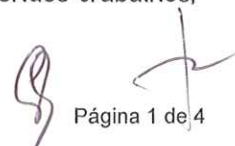
Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento;

Ao abrigo do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, designadamente nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de diversas atividades, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o Município e seus concidadãos;

A Freguesia da Golpilheira realizou diversos trabalhos de arranjos urbanísticos junto à Igreja da Golpilheira, incluindo muro confinante com a via pública (estrada municipal) e colocação de calçada em espaço público, no contexto de outras intervenções que a junta executou e pretende realizar de forma concertada na freguesia, em cooperação com o Município;

A realização dos referidos trabalhos envolveu uma parceria entre Junta de Freguesia, empreiteiro e Município;

Considerando que por deliberação n.º 2017/0089/GAP, tomada pelo Executivo em 13 de fevereiro de 2017, a Câmara Municipal deliberou transferir para a Freguesia da Golpilheira a verba de 5.593,54€, a título de comparticipação nas despesas inerentes à execução dos referidos trabalhos;



Página 1 de 4

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A FREGUESIA DE
GOLPILHEIRA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 22/2017/G.A.P.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2017/0089/GAP, tomada pelo Executivo Municipal em 13 de fevereiro de 2017, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou primeiro outorgante**;

SEGUNDO OUTORGANTE:

FREGUESIA DA GOLPILHEIRA, contribuinte fiscal n.º 508 956 838, representada por **Carlos Alberto Monteiro dos Santos**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como **Freguesia, Junta de Freguesia ou segundo outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que teve por base a deliberação n.º 2017/0089/GAP, de 13 de fevereiro de 2017, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pelo Município à Freguesia, da comparticipação constante da cláusula segunda deste protocolo, a qual tem como objetivo participar nas despesas relativas à realização de arranjos urbanísticos junto à Igreja da Golpilheira, incluindo



Página 2 de 4

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A FREGUESIA DE
GOLPILHEIRA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 22/2017/G.A.P.

muro confinante com a via pública (estrada municipal) e colocação de calçada em espaço público, de acordo com a descrição dos trabalhos indicados pela Junta de Freguesia.

Cláusula 2ª

Regime de Participação Financeira

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2017/0089/GAP, tomada pelo Executivo em 13 de fevereiro de 2017, é atribuído à Freguesia o montante de 5.593,54€ (cinco mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta e quatro cêntimos).
2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação do respetivo documento de despesa.

Cláusula 3ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao segundo outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e a Freguesia, cujas actas se anexarão a este documento.

Cláusula 5ª

(Cabimento)

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 4 420 2015/96_7 das Grandes Opções do Plano e rubrica 01/08050102 do Orçamento do Município para o ano de 2017, tendo o compromisso desta

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A FREGUESIA DE
GOLPILHEIRA**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 22/2017/G.A.P.

despesa sido efetuado pela R.E. n.º 75 de 14/03/2017, com o número sequencial de compromisso n.º 13.461 efetuado em 17/03/2017.

Cláusula 6.ª

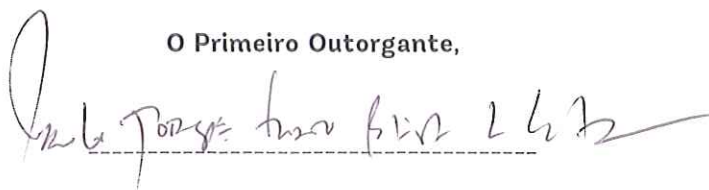
(Publicidade)

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicado na página web do Município, no endereço www.cm-batalha.pt.

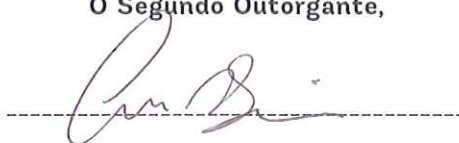
O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 20 de março de 2017

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Original - G.A.P.

Cópia - Contabilidade e D.O.M.